

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesas liquidada – Crédito da Empresa 2A Engenharia, Construções & Arquitetura Ltda EPP, inscrita no CNPJ 00.645.535/0001-10, prestador de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, programada e emergencial, por relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade na prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, programada e emergencial.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três Fundações: FEAL (atendimento aos portadores de hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos destas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviços de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo como Decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais, as quase atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO que está inserido como Complexo de Hospitais Gerais

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do *Sistema Único de Saúde*, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93, que determina que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedeça, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justifica da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a imprescindibilidade na prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, programada e emergencial, cuja suspensão poderá trazer riscos diretos ao atendimento aos pacientes, além de riscos para os colaboradores que utilizam as instalações hospitalares.

É nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da nota fiscal 10329, emissão 18/10/2017, liquidada em 19/10/2017, no valor de R\$49.969,67 .



Dr. Daniel Ortiz Miotto

Diretor Hospitalar

HRJP/FHEMIG

**MEMORANDO**

**PARA:** Direção Hospitalar

**Nº:** 006/2018

**ASSUNTO:** Solicitação de Quebra de  
Cronologia 2ª Engenharia.

**DATA:** 17/01/2018

Prezado Diretor,

Informamos a V. S<sup>a</sup>., que o HRJP possui um contrato de prestação de serviços de Manutenção Predial, corretiva e preventiva, programada e emergencial, em horário comercial e extraordinário, com fornecimento de materiais e equipamentos, contrato este que atende a toda a unidade hospitalar, uma vez que a unidade não possui pessoal efetivo para a realização destas atividades.

É de conhecimento geral que a falta da manutenção em uma unidade de atendimento hospitalar traz riscos diretos ao atendimento aos pacientes, além de risco também para todos os colaboradores que utilizam as instalações hospitalares.


O atendimento por parte da prestadora, a empresa 2ª Engenharia e Arquitetura foi suspenso recentemente por atraso nos pagamentos, o que trouxe grande transtorno para a unidade. Os atendimentos foram retomados após regularização parcial dos débitos, porém tal regularização foi muito aquém do valor em atraso.

A referida empresa, além dos atendimentos rotineiros, está realizando as adequações no fechamento de alguns pontos de acesso do Hospital que irá melhorar e controlar o fluxo de pessoas e veículos na Unidade.

Tendo em vista o exposto e a importância do serviço prestado pela empresa supra, faz-se necessária a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da lei 8666/93 e art. 12º do decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão dos serviços por parte da empresa e as possíveis consequências de tal suspensão.

Pelas razões expostas, solicito o pagamento complementar da nota fiscal nº 10329 com emissão em 18/10/2017 liquidada em 19/10/2017 no valor de R\$ 49.969,67.

Sem mais, me coloco a disposição para redimir quaisquer dúvidas.

  
**Julcilene matos Bento de Almeida**  
Coordenadora do Serviço de Manutenção – Transporte  
HRJP - FHEMIG

*De acordo*  
*[Handwritten signature]*